



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

**PROJETO DE LEI N° 04 DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

“Declara de Utilidade Pública a  
Liga Desportiva de Glória, e dá  
outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, SRA. ENA  
VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE** no uso e gozo de suas atribuições legais  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva de Glória, fundada em 04 de setembro de 2010, inscrita no CNPJ sob numero: 16.538.814/0001-14, com sede e foro no Município de Glória.

**Art. 2º** - A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

*Atesto o Recebimento Protº N° 196  
Em 07 de JUNHO de 2013  
Câmara Municipal de Glória - BA*

*Dayton Lima Correia  
Chefe de Gabinete  
CPF: 670.744.305-44  
Mat: 005*

**PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO – TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165  
CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000**

**Site: [www.gloria.ba.leg.br](http://www.gloria.ba.leg.br)**

**Email: [atendimento@camaradegloria.ba.gov.br](mailto:atendimento@camaradegloria.ba.gov.br)**

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela tem o escopo de tornar como de Utilidade Pública a entidade epigrafada, uma vez que a mesma atende perfeitamente aos pressupostos estabelecidos, a saber: personalidade jurídica própria, ausência de finalidade lucrativa, pleno funcionamento e serve de interesse à coletividade a que pertence, promovendo e desenvolvendo atividade sócio, esportiva e cultural.

A respectiva entidade tem por objetivo dirigir e organizar o desporte na Cidade de Glória, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento; promover, dirigir e organizar campeonatos, torneios e competições desportivas em geral.

Os esportes em geral, principalmente o futebol, em nosso País, são fatores que se utilizados corretamente podem ser ferramentas importantes, para interação social, mecanismos de promoção do bem comum. Assim, é o trabalho realizado há mais de 03 (três) anos pela Associação Desportiva de Glória, tendo servido inclusive para revelar talentos no futebol Gloriense.

Isto posto, a pretensão requerida, caso aprovada, será sem dúvida, fator de incentivo àquela entidade que por meio de sua diretoria não tem medido esforços na busca do bem-estar dos membros integrantes de sua comunidade e da sociedade Gloriense no geral.

Sala das reuniões em 07 de junho de 2013.

  
José Manoel Braz  
Vereador

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º - A Utilidade Pública prevista no “caput” do Art. 1, aplica-se no que couber no âmbito do Município de Glória, responsabilizando a Prefeitura Municipal de Glória pelas providências necessárias para o cumprimento da referida legislação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões em 07 de junho de 2013.

**Jose Manoel Braz**  
Vereador

Art. 2º - A forma de referência no art. 1º, II, é de que o representante do Chefe do Poder Executivo Municipal, a 1º 30 (trinta) de abril de 2018, em todos os casos, quando os serviços prestados não sejam devidamente pagos, o prefeito municipal

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua recebimento, cópia APROVADO ) do atendimento.

Art. 1º - Será objeto de lei regulando os efeitos da concessão, em sede, quando:

APROVADO  
DE 18/06/2012 NA SESSAO 1070  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M.G. 18/06/2012  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO – TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: [www.gloria.ba.leg.br](http://www.gloria.ba.leg.br)

Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br